

PORTARIA Nº 186 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Sacre para PCH SKR.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico N° 603/2024, de 14 de fevereiro de 2024, do processo SIGA N° 2634/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio Sacre, UPG: A-14 – Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) SKR, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - Das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – Das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas à vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH SKR, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento no Rio Sacre: 13°18'55,4" de latitude Sul e 58°07'12,5" de longitude Oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 422 metros;

III - nível d'água máximo maximorum: 423,5 metros;

IV – nível d'água normal a jusante: 407,86 metros

V - Queda Bruta: 14,14 metros;

VI - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: - km²;

VII - vazão máxima turbinada: 153,62 m³/s;

VIII – número de turbinas: 02;

IX – vazão nominal unitária: 76,81 m³/s;

X - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme tabela do Anexo III.

XI - Vazão média de longo termo: 154,69 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **20 de fevereiro de 2027**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, nos casos previstos na Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNDARH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 6º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 7º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2024.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENCIAIS (m³/s) EIXO: PCH SKR

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENCIAIS (m³/s) - EIXO PCH SKR - 5.750 KM²												
ANO\MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1931	167,20	172,10	180,10	177,40	166,40	154,10	144,60	139,20	134,80	146,10	154,50	162,90
1932	167,60	170,20	178,00	172,70	162,40	150,60	143,50	143,20	140,10	141,60	143,80	147,30
1933	167,40	175,70	175,40	173,90	163,30	151,90	142,20	136,40	135,10	137,60	144,00	161,90
1934	173,70	179,10	182,10	181,00	168,60	155,50	145,20	141,00	144,00	145,90	149,50	160,10
1935	185,30	186,40	192,40	188,10	175,90	160,20	148,70	141,10	136,30	141,90	147,10	157,80
1936	163,30	176,20	175,00	169,70	157,40	147,20	139,30	134,00	132,10	131,00	134,30	138,60
1937	153,10	157,40	169,50	174,50	165,60	154,40	144,50	138,00	135,30	140,20	143,40	163,70
1938	186,30	188,30	181,80	171,60	161,40	150,60	142,00	135,90	132,30	145,50	154,20	163,00
1939	166,30	169,90	170,60	166,10	156,00	148,70	143,10	137,50	135,50	138,20	149,30	162,10
1940	179,60	188,60	200,40	201,10	187,10	168,60	154,80	145,80	140,80	141,20	151,30	157,10
1941	166,60	174,40	188,40	181,40	167,90	153,50	144,60	146,80	144,80	153,90	158,20	159,90
1942	168,60	174,40	179,50	186,90	177,10	162,40	149,30	141,50	139,90	147,60	157,30	158,00
1943	170,30	175,20	181,70	182,80	170,70	156,40	145,40	138,70	137,50	150,00	159,70	170,80
1944	169,60	170,60	173,40	168,10	156,30	145,90	138,80	133,60	132,00	137,30	148,10	155,00

1945	169,00	178,70	191,30	193,10	181,30	164,70	151,70	143,20	139,40	142,10	153,00	165,90
1946	170,50	180,00	185,60	177,60	169,10	157,00	148,50	140,70	135,60	136,80	148,00	159,80
1947	180,90	186,60	193,90	189,10	175,80	160,20	148,80	141,20	136,90	142,70	149,80	162,90
1948	169,50	174,20	176,10	171,30	159,70	148,30	141,70	136,40	138,20	142,40	151,40	182,00
1949	198,30	201,00	196,00	186,80	172,20	160,20	149,90	142,10	136,20	146,20	150,00	166,10
1950	186,10	189,90	194,40	184,70	169,60	154,90	145,30	138,80	133,60	139,30	148,00	169,00
1951	182,50	185,20	201,70	192,10	179,30	163,00	152,30	143,90	139,70	138,20	146,10	153,90
1952	165,40	169,40	172,20	172,50	161,80	149,90	140,60	135,10	131,50	131,30	137,50	152,30
1953	164,20	170,40	181,50	174,60	162,40	149,50	141,50	135,60	137,20	144,30	147,80	155,90
1954	166,90	176,30	188,60	180,50	166,20	152,90	144,40	138,00	135,90	138,00	150,00	155,80
1955	173,90	174,40	186,00	180,30	169,40	155,70	146,00	139,00	133,70	133,60	135,40	153,90
1956	164,80	171,40	170,00	173,40	167,30	159,10	148,60	141,80	141,60	142,50	159,80	172,80
1957	180,70	184,40	185,20	180,60	167,30	155,50	145,90	141,40	143,40	145,10	149,60	161,70
1958	174,70	175,50	176,90	177,60	167,90	155,00	145,40	138,80	135,40	138,10	148,00	165,00
1959	191,10	194,00	200,20	190,50	175,70	160,40	150,10	142,90	137,40	136,20	153,90	170,50
1960	185,40	189,20	186,50	181,60	168,60	155,40	145,10	138,50	133,50	138,50	146,10	159,80
1961	177,00	180,00	186,50	178,70	167,90	154,60	145,30	142,40	138,20	139,40	144,70	162,20

1962	182,20	188,90	178,30	174,70	163,80	153,30	143,30	138,10	140,80	144,20	145,30	166,80
1963	173,90	180,70	180,10	175,60	163,00	150,90	142,10	136,20	132,60	133,30	143,70	150,50
1964	166,80	166,30	168,60	159,70	151,90	142,80	136,60	131,70	128,40	139,10	155,10	164,50
1965	172,00	175,80	183,80	181,50	169,10	155,10	144,90	138,30	138,00	152,40	165,10	170,00
1966	176,10	185,90	182,00	168,60	156,00	146,70	139,60	134,20	131,70	142,30	143,20	147,70
1967	153,80	158,80	165,00	170,90	161,70	150,00	140,40	134,90	131,50	135,00	144,90	160,30
1968	165,60	188,80	189,80	182,30	165,30	152,80	143,60	142,60	141,80	145,50	148,20	160,40
1969	171,50	170,50	169,00	164,30	155,80	146,00	138,40	133,20	131,00	135,60	146,00	163,70
1970	179,10	180,10	174,70	169,00	160,00	149,70	141,00	135,17	131,20	138,82	144,31	145,60
1971	154,30	161,80	161,90	163,40	157,10	147,90	140,80	135,37	133,20	141,72	142,81	150,40
1972	161,10	171,90	170,80	162,30	153,30	144,80	138,90	135,77	140,70	144,12	152,01	162,90
1973	169,10	172,30	174,80	172,30	162,10	152,60	144,01	138,77	138,11	144,12	154,61	170,20
1974	181,80	179,70	185,20	188,80	179,70	163,80	150,81	145,47	142,51	144,52	147,21	156,60
1975	164,40	172,50	180,10	181,00	169,30	155,60	146,91	140,48	135,82	143,42	153,31	159,10
1976	160,80	161,10	170,70	168,20	161,10	149,70	141,41	135,28	133,02	142,82	155,21	165,40
1977	167,60	163,60	163,20	159,80	159,20	151,40	143,02	139,18	140,53	145,93	155,21	168,50
1978	175,90	163,80	185,30	176,80	162,10	150,30	139,62	131,38	130,23	138,63	142,81	165,30

1979	183,60	193,20	204,30	195,70	171,40	159,00	148,82	142,09	144,94	139,93	151,91	152,20
1980	170,50	185,80	197,80	189,60	170,50	171,30	152,22	144,39	136,54	133,73	144,11	165,10
1981	177,50	183,30	188,20	187,50	160,00	145,60	138,13	132,79	128,95	138,63	157,21	160,10
1982	184,10	193,30	202,90	179,20	141,30	148,40	147,13	128,99	142,85	147,04	149,81	153,90
1983	171,60	176,30	183,90	175,30	161,10	151,70	140,33	134,59	131,16	138,04	145,11	172,10
1984	166,40	168,00	176,70	175,70	164,60	147,30	138,34	134,30	134,17	136,54	146,01	153,50
1985	169,60	168,10	177,60	175,40	160,40	145,10	139,04	134,70	134,37	139,74	147,81	150,30
1986	180,50	187,40	184,30	178,90	164,41	150,50	140,84	137,60	136,88	138,14	140,31	152,20
1987	162,50	177,20	169,80	166,00	148,62	138,81	131,74	125,50	124,18	126,54	144,61	157,20
1988	172,10	181,50	193,10	188,60	166,82	154,71	144,35	137,41	134,29	134,75	145,61	160,00
1989	176,50	198,30	200,10	187,70	176,83	158,02	151,05	145,41	139,29	141,25	143,31	155,80
1990	167,90	182,10	180,70	173,04	154,25	142,29	135,46	131,19	131,10	136,30	135,80	141,10
1991	164,81	180,91	184,71	179,51	164,65	149,29	140,68	134,78	131,91	137,41	144,91	150,51
1992	163,41	173,21	173,11	174,21	154,18	141,57	134,67	130,57	138,31	137,69	142,91	159,51
1993	159,11	178,81	173,01	170,71	155,56	144,72	137,96	129,54	128,50	128,52	130,11	139,11
1994	165,81	176,01	178,31	175,51	154,19	147,70	142,47	136,13	132,45	134,11	134,66	150,01
1995	172,61	185,01	183,61	182,71	165,65	148,77	140,58	134,76	130,63	135,18	143,51	176,51

1996	181,71	177,41	189,31	177,71	160,58	149,29	142,27	138,55	135,21	139,61	152,01	153,71
1997	167,81	176,51	189,91	195,41	172,44	158,65	145,75	139,14	135,55	138,07	142,11	146,91
1998	152,71	171,51	180,41	162,91	148,05	139,96	132,35	130,41	126,42	133,81	149,21	157,71
1999	162,81	155,61	171,01	153,31	145,19	133,90	130,91	123,91	126,46	124,31	140,21	152,41
2000	162,21	168,01	176,41	162,31	144,30	134,30	129,68	125,97	124,63	126,73	143,01	149,31
2001	162,11	163,81	176,81	160,83	147,42	137,73	130,40	123,96	124,46	129,56	138,91	161,21
2002	164,51	170,11	165,51	154,91	139,85	131,10	126,38	123,27	122,59	121,71	126,51	137,51
2003	153,31	163,21	161,71	178,01	149,76	138,61	129,49	124,58	124,13	127,63	134,61	137,21
2004	159,81	189,41	172,81	163,24	148,95	138,24	131,78	131,80	124,09	125,71	133,61	141,61
2005	157,31	162,31	178,61	160,52	143,24	133,17	126,53	121,60	121,31	125,51	129,01	154,11
2006	170,91	180,31	186,31	185,11	159,39	147,54	137,81	131,05	164,10	157,01	150,01	171,71
2007	184,71	211,61	186,51	165,67	152,86	144,25	139,72	133,83	122,57	135,31	145,71	154,41
2008	176,92	197,72	192,52	170,02	152,08	142,47	133,73	130,20	128,59	133,62	140,52	150,02
2009	145,72	158,72	168,32	165,62	149,39	139,82	133,67	128,42	133,66	138,89	146,62	151,82
2010	179,52	176,12	165,62	161,35	144,23	137,23	131,91	128,59	128,75	131,82	141,42	141,42
2011	163,02	163,92	178,72	179,52	152,98	144,21	132,85	136,34	139,09	133,62	138,82	162,22
2012	175,22	171,72	170,02	166,54	157,82	152,79	133,76	126,85	125,15	127,60	141,42	137,92

2013	156,12	178,72	185,62	155,22	151,07	140,60	132,79	128,68	130,38	143,12	156,12	152,62
2014	162,22	183,92	211,62	187,42	160,42	133,02	126,71	124,23	120,77	126,99	129,22	150,92
2015	136,22	142,22	154,42	155,22	149,32	132,99	126,74	117,32	114,78	125,82	125,82	121,42
2016	137,92	135,32	152,62	129,29	121,75	111,33	104,29	104,92	111,17	117,31	122,32	151,82
2017	144,02	172,62	199,52	177,82	151,22	143,62	131,20	120,83	118,24	122,45	131,82	135,32
2018	149,22	177,82	170,92	176,92	152,15	141,87	132,94	119,93	118,13	128,55	160,42	163,92
2019	161,32	181,32	183,02	171,76	154,64	141,70	133,75	126,80	127,77	131,92	132,72	135,32
2020	139,62	147,42	145,72	145,76	141,64	137,31	123,36	112,11	107,78	106,82	122,52	121,42
MÍNIMA	136,22	135,32	145,72	129,29	121,75	111,33	104,29	104,92	107,78	106,82	122,32	121,42
MÉDIA	168,64	176,08	180,56	174,64	160,59	149,00	140,19	134,52	133,17	137,35	145,28	156,21
MÁXIMA	198,30	211,61	211,62	201,10	187,10	171,30	154,80	146,80	164,10	157,01	165,10	182,00
Qmlt =	154,69											

Fonte: Série Hidrológica apresentada pelo interessado.

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH SKR

Ano	2024	2029	2034	2039	2044	2049	2054	2059
Vazão (m³/s)	2,5220	3,1306	3,7392	4,3478	4,9564	5,5650	6,1736	6,7821

ANEXO III

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH SKR

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	16,86	17,61	18,06	17,46	16,06	14,90	14,01	13,45	13,32	13,74	14,53	15,62

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 27/02/2024 as 09:06:44.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **K0SAI237B** e o código CRC **AA7DC2**.